



PROJETO EDUCATIVO 2014/17

ANEXO

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DE TURMAS

Os critérios de natureza pedagógica para a constituição de turmas, obedecem à legislação em vigor, sendo a Direção responsável pela sua aplicação, em função dos recursos humanos e materiais disponíveis na Escola. Para além dos critérios previstos na lei, o Agrupamento considera:

1. Pré-Escolar

- a) Crianças que frequentaram o estabelecimento de ensino, no ano anterior;
- b) Crianças que se encontrem no ano anterior ao 1.º ano de escolaridade obrigatória;
- c) Crianças com necessidades educativas especiais com carácter permanente;
- d) Crianças, filhas de pais estudantes, menores;
- e) Crianças com irmãos já matriculados, no mesmo estabelecimento de educação;
- f) Crianças cuja residência dos pais/encarregados de educação se situe na freguesia em que se situa o jardim;
- g) Crianças cuja atividade dos pais/encarregados de educação se desenvolva na freguesia em que se situa o estabelecimento.
- h) No caso da criança ser filha de um funcionário do estabelecimento de ensino não deverá frequentar a sala onde este exerça funções, caso exista outra sala.

2. 1.º Ciclo

- a) Sempre que possível, no 1.ºCEB, formar turmas com apenas um ano de escolaridade;
 - i. Sempre que possível manter os grupos do ensino pré-escolar;
 - ii. Em caso de necessidade de dividir os diferentes grupos provenientes do ensino pré-escolar, deve ser adotado o critério da ordem alfabética (retirar, por ordem alfabética e alternadamente, o 1.º e último de cada lista, o 2.º e penúltimo e, assim, sucessivamente);
 - iii. Procurar equilíbrio no número de rapazes/raparigas;
- b) Deverá ser considerada a existência de um número significativo de alunos problemáticos referenciados e, dentro do possível, colocá-los em turmas diferentes.
 - i. A divisão equitativa dos alunos com NEEP.
 - ii. A manutenção do aluno NEEP no seu grupo/turma;
 - iii. Ponderar sobre o parecer, não vinculativo, dos encarregados de educação;
- c) Na constituição das turmas de 1.º ano, pedir colaboração às Educadoras de Infância de todos os estabelecimentos.

3. 2.º e 3.º Ciclos

- a) Respeitar a continuação do grupo/turma. No entanto, deverá ser ponderada a divisão do grupo, sempre que se verifique a existência de um número significativo de alunos problemáticos referenciados.
- b) Na divisão das turmas deve ser consultado o Conselho de Turma e Conselho Pedagógico, ponderando:
 - i. O percurso anterior das mesmas;
 - ii. O parecer, não vinculativo, dos encarregados de educação;
 - iii. A divisão equitativa dos alunos com NEEP, com distúrbios de personalidade e com retenções;
 - iv. A manutenção do aluno NEEP no seu grupo/turma;
 - v. Na transição de ciclo manter os grupos originários de Escolas de fora da sede.
 - vi. Retirar, por ordem alfabética e alternadamente, o 1.º e último de cada lista, o 2.º e penúltimo e, assim, sucessivamente;

4. No Ensino Secundário e Profissionalizantes as turmas são constituídas em função das opções dos alunos

5. Os pedidos de mudança de turmas só poderão ser autorizados, se:

- i. Existirem razões pedagógicas pertinentes;
- ii. Forem apresentados no período legal de reclamação;
- iii. Existir vaga na turma pretendida;
- iv. Existir um colega interessado na permuta;
- v. Não estiver em desacordo com indicações emitidas pelo Conselho de Docentes/Turma.